



LEI N.º 3.986 DE 28 DE fevereiro DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a contrair, no exterior, empréstimo até o valor de US\$.. 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), correspondentes a Cr\$.. 223,74 bilhões, no câmbio atual, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	37
Date:	28/02/85
Portaria	
Ass. in responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo até o valor de US\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), correspondentes, no câmbio Atual, a Cr\$ 223,74 bilhões.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito, autorizada neste artigo, destinam-se aos programas de investimentos do Estado, e serão aplicados em projetos nas áreas de infra-estrutura, de melhoria e complementação do sistema rodoviário estadual, com destaque para estradas alimentadoras, bem como de obras hídricas para irrigação e de eletrificação rural, todos visando o fortalecimento do setor primário da economia.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, na forma da Portaria Interministerial Nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#

P

RA

R



LEI N.º 3.986 DE 28 DE fevereiro DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a contrair, no exterior, empréstimo até o valor de US\$.. 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), correspondentes a Cr\$.. 223,74 bilhões, no câmbio atual, e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	37
Date:	28/02/85
J. Portilho	
Ass. in responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo até o valor de US\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), correspondentes, no câmbio Atual, a Cr\$ 223,74 bilhões.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito, autorizada neste artigo, destinam-se aos programas de investimentos do Estado, e serão aplicados em projetos nas áreas de infra-estrutura, de melhoria e complementação do sistema rodoviário estadual, com destaque para estradas alimentadoras, bem como de obras hídricas para irrigação e de eletrificação rural, todos visando o fortalecimento do setor primário da economia.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, na forma da Portaria Interministerial Nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

#

D

RA

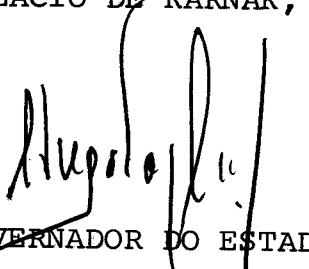
R

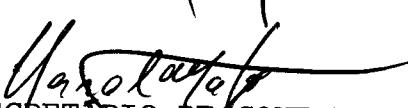
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor equivalente, em cruzeiros, a US\$ 60,000,000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 28 de fevereiro

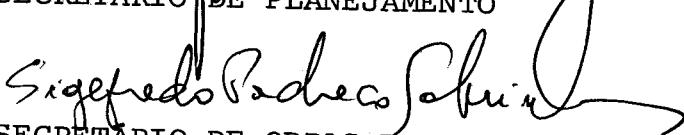
de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO


SECRETARIO DE FAZENDA


SECRETARIO DE PLANEJAMENTO


Sigefredo Padreco Soárez
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS